PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/18, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 100
Data: 02/02/2018 Horário: 13:51
Legislativo -

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2018 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 no Anexo I da Lei nº. 4.606, de 17/10/2017 e no Anexo V da Lei 4.570, de 29/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.610 de 10 de novembro de 2017 para o exercício de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.425,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), mediante reforço das dotações orçamentárias, assim discriminadas:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO
06.01 – Manutenção dos Serv. da Secretaria de Seg. Pública e Trânsito
061220034.2.014/3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público ..... R$ 23.413,00
Fonte de Recurso 000
4.4.71.70.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.012,00
Fonte de Recurso 000

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO
06.01 – Manutenção dos Serv. da Secretaria de Seg. Pública e Trânsito
061220034.2.014/3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público ..... R$ 24.425,00
Fonte de Recurso 000

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial constante do art. 1º e redução através do art. 2º da presente lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2018 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo I da Lei nº. 4.606, de 17/10/2017 do Plano Plurianual 2018 a 2021, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO
PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
01	**UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**					
06	**FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA**					
122	**SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL**					
0034	**PROGRAMA: SEGURANÇA PUBLICA**					
2.014	**Atividades: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito**					
	Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.					
	3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R$ 1,00	23.413	-	-	-
	4.4.71.70.00 – Equip. Mat. Permanente	R$ 1,00	1.012	-	-	-
	Fonte de Recurso 000 – Valor Reduzido					
	3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R$ 1,00	24.425	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	01	-	-	-
	Houve alteração da meta física					

Art. 4º - Face abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, com a anulação parcial constante do art. 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º. da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para e exercício de 2018 nas ações orçamentárias estabelecidas no ANEXO V da Lei nº. 4.570, de 29/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO
PRINCIPAIS METAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018
01	**UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**		
06	**FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA**		
122	**SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
0034	**PROGRAMA: SEGURANÇA PUBLICA**		
2.014	**Atividades: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito**		
	Fonte de Recurso 000 – Valor Suplem.		
	3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R$ 1,00	23.413
	4.4.71.70.00 – Equip. Mat. Permanente	R$ 1,00	1.012
	Fonte de Recurso 000 – Valor Reduzido		
	3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R$ 1,00	24.425
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter os serviços da secretaria	Apoio Administrativo	01
	Houve alteração da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de janeiro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sub sede na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, nº 333, Jardim Maringá, no Município de Londrina – Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005; Decreto Federal nº. 6.017/2007; Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; Ata da Quinta Assembléia Extraordinária do CISMEL, realizada em 18/08/2010; Ata da Assembléia Geral Extraordinária do CISMEL, realizada em 11/12/2014 e Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 15/09/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regulamentar a contribuição financeira anual do **Município de Arapongas**, ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo, durante o exercício de 2018, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do referido consórcio, cujo valor foi devidamente aprovado na Assembléia Geral Ordinária, datada de 28 de setembro de 2017;

1.1.1 O valor total anual está sendo rateado entre todos os ENTES/MUNICÍPIOS Consorciados, de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, na forma constante do Estatuto Social, 5ª Ata de Assembléia Geral Extraordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas:

Municípios	População Estimada IBGE 2016	%
Arapongas	116.960	10,81%

1.2 Consideram-se despesas previstas por natureza de despesa conforme cota de participação de 10,81% deste município para o exercício financeiro de 2018 do CONSÓRCIO conforme orçamento aprovado em assembléia geral datada de 28 de setembro de 2017:

Natureza de Despesa	%	Valor Anual
3190110000	42,26	R$ 17.364,85
3190130000	14,72%	R$ 6.047,61
3390140000	2,46%	R$ 1.011,80
3390300000	3,69%	R$ 1.517,71
3390350000	3,94%	R$ 1.618,89
3390360000	1,97%	R$ 809,44
3390390000	28,25%	R$ 11.610,46
3390470000	0,25%	R$ 101,18
4490520000	2,46%	R$ 1.011,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio o Ente Consorciado se obriga a efetuar o repasse total anual ao CISMEL no importe de **R$ 41.093,75 (quarenta e um mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, através de 12 (doze) parcelas de **R$ 3.424,48 (três mil quatrocentos e vinte quatro reais e quarenta e oito centavos)**, vencendo-se a primeira parcela em 30 de janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.1.1 Será cobrado do Município os valores em atraso com os juros e correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos boletos de cobrança, o Consórcio está autorizado a usar o critério que seja conveniente ao caso.

2.2 Conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017, foi decidido os valores mínimos para parcelamento do repasse e/ou pagamento único, justificando assim, o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio, por parte do Município é o correspondente Prefeito, e por parte do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL o seu atual Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Município;

=>Funcional programática:

Funcional completa	Valor	Fonte
Total geral		

5.2 O pagamento das parcelas devidas se dará mediante emissão de boletos bancários, em nome do favorecido, Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias;

6.2 A inadimplência de qualquer uma das parcelas descritas no item 2.1 da Cláusula Segunda, dará direito ao CISMEL de cobrar referidos valores de forma judicial, arcando o Município consorciado com todas as custas processuais e verbas de sucumbência, sem prejuízo do procedimento administrativo de exclusão do ente consorciado na forma do art. 6º e seguintes do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Contrato de Rateio será publicado na imprensa oficial do respectivo Município e demais órgãos oficiais necessários à validação do presente documento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento contratual perdurarão até o término do presente.

8.2 Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 10 de novembro de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL
PRESIDENTE: SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
PREFEITO: SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Testemunhas:

CAMILA APARECIDA SANTOS FERREIRA
Controladora Interna - CISMEL

MARCELO MANSANO BASTOS
Diretor Técnico - CISMEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 007/2018

Arapongas, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 006/18, que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente anulação parcial de despesas no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2018, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Projeto de Lei ora citado, versa sobre a Abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.425,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), e refere-se ao rateio pela participação no Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Segurança de Segurança Pública e Cidadania de Londrina - CISMEL.

Diante do exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência** com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, dada a relevância do tema proposto.

Na oportunidade, apresentamos a toda Edilidade nossas sinceras considerações, aguardando manifestação favorável à matéria em apreço em sua aprovação.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 99
Data: 02/02/2018 Horário: 13:50
Legislativo - MSG 7/2018